

ANEXO XVI
DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)
PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO
ATIVIDADES CULTURAIS

Museus, Galerias de Arte, Exposições culturais, Convenções, Auditórios, Bibliotecas, Teatros, Cinemas, Circo, entre outras atividades similares.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Cumprimento do protocolo sanitário geral, Anexo I e protocolos sanitários específicos, quando aplicáveis.
- 1.2.** Priorização da atividade nos sistema Drive-in.
- 1.3.** Presença de colaboradores apenas imprescindíveis para a realização das atividades.
- 1.4.** Alimentos e bebidas devem ser consumidos em locais adequados para a finalidade, tais como lanchonetes, restaurantes ou ambulantes eventualmente existentes, cumprido o protocolo específico (anexo IV).

2. PROIBIÇÕES

- 2.1.** Fornecimento ou consumo de qualquer alimento ou bebida para consumo no interior das salas ou local da atividade (durante o evento/sessão).
- 2.2.** Participação do público nos palcos e picadeiro durante apresentações, bem como qualquer interação com o público ou fotos com artistas.
- 2.3.** Intervalos durante apresentações.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- 3.1.** Realização de reserva de assentos.
- 3.2.** Permissão da entrada do público com antecedência para acomodação nos assentos.
- 3.3.** Utilização do maior número possível de entradas.
- 3.4.** Demarcação do trajeto nos locais de visitações.
- 3.5.** Organização da saída dos frequentadores por fileira de assentos iniciando-se pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- 4.1.** Realização virtual de testes de artistas e reuniões de produção.
- 4.2.** Suspensão ou limitação de cenas com situações de contatos físicos entre artistas.

- 4.3.** Distanciamento mínimo de 1,5 metro do local da apresentação e local de permanência do público.
- 4.4.** Disponibilização e manutenção de assentos alternados na mesma fileira e entre fileiras, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas ou grupo familiar.
- 4.5.** Disposição de mobiliário de modo a permitir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas ou grupo familiar.
- 4.6.** Demarcação do trajeto nos locais de visitações e circulação, de modo que a distância mínima de 1,5 metro seja garantida.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- 5.1.** Substituição de microfones compartilhados por outro meio de captação de som que não requeira contato direto (uso individual).
- 5.2.** Utilização individual de objetos de cena, sem compartilhamento.
- 5.3.** Conferência de ingressos visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente.
- 5.4.** Restrição de acesso a acervos e aparelhos expositivos cuja interatividade exija toque e/ou manipulação por parte do público.
- 5.5.** Disponibilização de informações sobre visitas e acervos digitalmente para acesso pelos visitantes em seus celulares ou tablets pessoais.
- 5.6.** Recomendada disponibilização de aplicativos de celular com informações sobre as atividades e eventos.

6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

- 6.1.** Utilização de máscara por todos os funcionários, colaboradores e público presente, sendo facultado apenas para os artistas durante as apresentações.
- 6.2.** Utilização de kits individuais para maquiagem, que serão descartados após a apresentação.

7. HIGIENE PESSOAL

- 7.1.** Realização de pausas regulares a cada três horas para lavagem das mãos de funcionários, colaboradores e artistas.

8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- 8.1.** Realização de limpeza e higienização de todas as áreas comuns antes da abertura.
- 8.2.** Realização de intervalos regulares a cada três horas para a higienização completa dos ambientes.
- 8.3.** Higienização de figurinos, cenários, instrumentos e objetos de cena antes e depois do uso.

8.4. Higienização de todos os equipamentos e utensílios de uso comum antes de serem utilizados por outros funcionários.

8.5. Artistas deverão usar máscaras e ter figurinos, cenários, instrumentos musicais e objetos de cena higienizados antes e depois do uso.

9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

9.1. A renovação de ar deve ser preferencialmente com ventilação natural (através de aberturas – janelas – voltadas para área externa) concomitante com a diminuição de pessoas por m² de área do local.

9.1.1. Manutenção de sistemas mecânicos de ventilação e de climatização limpos, implantando Plano de Manutenção, Operação e Controle, registrando os procedimentos realizados, conforme protocolo sanitário geral.